

RECENSÕES CRÍTICAS

A. M. Hespanha, *História das Instituições (épocas medieval e moderna)*, Coimbra, Almedina, 1982.

Para quem passou alguns anos de vida a receber formação jurídica numa escola portuguesa, torna-se extremamente gratificante a leitura das quase seiscentas páginas que compõem este volume e que, pensamos, constituem parte integrante de algo mais vasto, não só ao nível da produção futura do autor (do qual se esperam novas e contínuas «gratificações»), mas também no plano dos novos horizontes críticos que se têm vindo a abrir nos estudos do direito no nosso país. E isto pelas razões que brevemente passamos a expôr.

Em primeiro lugar, pela renovação que o autor opera em relação à história jurídica tradicional. O que leva a cabo colocando o seu trabalho definitivamente fora daquele enumerar abstracto de escolas e autores que, na maior parte dos casos, constituía o traço dominante da historiografia jurídica das Faculdades de Direito, ultrapassando o vazio deixado pela fase heróica da história do direito na instituição da ordem burguesa, a fase patética da dogmática e erudição, bem como o papel político que, já neste século, ela representou (sobre isto, cf. A. M. Hespanha, «L'Histoire Juridique et les Aspects Politico-Juridiques du Droit: Portugal, 1900-1950», *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, 10, 1981).

Em segundo lugar, pela riqueza obtida ao mergulhar todo um universo jurídico-político-administrativo no seu contexto sócio-económico, o que permite a compreensão dos seus vários modos de sedimentação em contínuo movimento. Não há produtos acabados, existem sim rupturas e continuidades que dão origem a diferentes sedimentos, decantações, nesse processo quase alquímico de captar os produtos em mutação. O que o autor consegue optando por uma história das instituições em vez do discurso oficial e parcial da história das fontes ou da

dogmática jurídica. E, constituindo aquela a história do «nível da actividade humana destinado a obter a coesão social através da ameaça da utilização de meios coercivos» (p. 26), é possível então observar-se como as normas em geral arrancam de conflitos sociais a que visam dar resposta e como as construções dos juristas fazem parte da construção social da vida colectiva. Expande-se, desse modo, o objecto em análise, no seio do qual se podem agora registar as contínuas tensões e adaptações entre o direito e as várias linhas de força da história social.

Em terceiro lugar, o próprio direito não é aqui encarado a partir da visão oficial que dele, na maior parte dos casos, se pretende oferecer. Desde logo, porque não se procura uma sua reconstrução a partir da imagem do presente. Muito pelo contrário, os grandes vectores do direito contemporâneo, bem como as suas fissuras, vão pouco a pouco sendo fotografados a partir das várias resoluções/recomposições emergentes das crises entre a alta e a baixa idade média. Ilustre-se, a título de exemplo, com as páginas sobre a autonomia jurisdicional dos concelhos e a crescente invasão desta área de tradicional magistratura popular por parte do poder real, de que são reflexo as figuras do corregedor e do juiz de fora. O que nos leva também a compreender, não só os vestígios de organização jurídica comunitária até há pouco bem patentes (cf. Fernando Ruivo e Maria Manuel Leitão Marques, «Comunidade e Antropologia Jurídica em Jorge Dias», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 10, 1982), mas também as diferentes concepções que historicamente guiaram a função judicial. Trata-se, portanto, de uma história alicerçada nas práticas jurídicas. E desse modo, que se nos afigura fulcral para a demarcação em relação ao discurso oficial e construção de uma alternativa de análise, se pode registar, do período feudal inicial ao Estado de ordens, do século V ao século XVIII, como o direito responde à necessidade de apropriação da renda feudal, como se transforma sob a pressão da economia urbana, como a coroa se relaciona com a auto-regulamentação das ordens, como se estabelece a «ciência» do direito e, paralelamente, se lançam as bases desse quarto estado, os juristas, detentores do saber especializado sobre uma disciplina, o direito, cada vez mais próxima de apropriação em monopólio estatal. Por essa via, trata-se também de um estudo sobre o Estado e as práticas estatais, desde a sua dispersão pelos domínios senhoriais até à sua crescente unidade e unificação. Pena é que o autor não se alongue mais sobre toda a jurisprudência marginal que, afinal, constituía o grosso da prática jurídica até bastante tarde. Isso, porém, deixa-o António Hespanha para um outro trabalho cujos traços se encontram já

esboçados (cf. «Savants et Rustiques: la violence douce de la raison juridique», *Ius Commune*, X, 1983).

Do que atrás ficou dito, compreende-se a diferente luz a que tanto o desenvolvimento das fontes do direito como a própria actividade conceitual dos juristas ficam expostas. A história jurídica deixa de contemplar o umbigo e alcança especificidade científica ao diluir-se, de certo modo, na história económica, política e cultural dos sistemas em que se insere. É clara agora a oscilação das fontes, entre o direito comum, os *iura propria* e o direito da coroa. Claro também o entrelaçamento entre a progressiva afirmação dos juristas e o desenvolvimento das tarefas visando a formação de um sistema jurídico acabado, até à elaboração dos axiomas pela dialéctica aristotélico-escolástica, os quais irão permitir uma revolução «científica» com passagem a novo paradigma: o carácter dedutivo do raciocínio jurídico, a razão interna do sistema construído, por aí se legitimando o jurista a quem compete dar corpo à ficção, primeiro divina, depois jurídica e agora jurídico-científica, dos fundamentos últimos do sistema social.

Por último, estas notas não ficariam completas (se é que alguma vez ficarão, dada a multiplicidade dos temas...) se não fosse feita referência à riqueza interdisciplinar que o texto apresenta, bem como aos tópicos que tal riqueza permite desbravar. No que diz respeito à primeira, e sabendo nós como a interdisciplinaridade constitui condição necessária para a inovação e aprofundamento do nível de análise, é de notar o alinhamento de problemáticas tão diversas como as decorrentes da economia, da ciência política, da sociologia e antropologia (para além do direito, evidentemente). Isso deve-se à ampla formação do autor, à colaboração com o Max-Planck-Institut für Europäische Rechtsgeschichte (a cujos debates tivemos recentemente acesso através de um seminário sobre «Novas perspectivas metodológicas no domínio da história ideológica e jurídica», orientado por J. M. Scholz e realizado na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra) e, no que se refere à sociologia e antropologia, não lhe é alheia a obra de Boaventura de Sousa Santos. Quanto aos tópicos referidos, sem qualquer preocupação de exaustividade, gostaríamos de realçar aqueles que imediatamente nos parecem importantes para qualquer estudo crítico de direito, mesmo sobre o presente século: a) o desfazamento entre o discurso e a prática, entre o direito legislado e o direito praticado, aquilo que a sociologia americana designou como distinção entre «law in the books» e «law in action»; b) a noção de multiplicidade de ordenamentos jurídicos, de «pluralismo jurídico» na terminologia antropológica,

e suas adaptações na teoria e na prática; c) a distinção entre direito oficial e direito ou direitos não-oficiais; d) a ideia de impacto da legislação ou doutrina, ou seja, saber qual o consenso, qual a maior ou menor aplicação (se alguma) que suscita; e) o levantamento das situações e problemas sociais que o direito, quer de produção estatal quer de auto-regulamentação, procura resolver, bem como a juridificação dos conflitos sociais que daí decorre; f) a visão histórica do papel social desempenhado pelo juiz, de terceira parte comunitária (com a consequente mediação, linguagem não especializada e não distanciação) a funcionário do poder; g) a análise da progressiva especialização da linguagem jurídica e sua função; h) a análise da constituição do «saber jurídico», o qual, por força de uma qualquer ruptura epistemológica, transforma toda a anterior vida jurídica em não-saberes arqueológicos; i) a análise das fundações históricas do corpo de funcionários do poder e da classe dos juristas, bem como das suas funções.

Fernando Ruivo

História literária — Problemas e perspectivas, organização e introdução de João Barrento, tradução de A. Graça, J. Barrento, F. C. Gomes e M. A. Amarante Santos, apáginastantas, Lisboa 1982, 156 p.

apáginastantas — Cooperativa de Serviços Culturais — foi criada em 1982 por um grupo de docentes do Departamento de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras de Lisboa, com o objectivo de iluminar algumas «zonas escuras» que a indústria da edição em Portugal só residualmente contempla, nomeadamente (que não exclusivamente) o campo da língua, da literatura e da cultura alemãs. As publicações organizadas pelo grupo pretendem primariamente (mas, de novo, não exclusivamente) colocar ao alcance dos estudantes universitários textos importantes e de mais difícil acesso, lutando contra a «hipertrofia francófona» da informação teórica nos campos da linguística, da teoria literária e estética e das ciências humanas em geral, e divulgando a obra de autores de expressão alemã que as editoras «tradicionais» raramente incluem nos seus catálogos. Na colecção «Materiais críticos», iniciada com *História literária — Problemas e perspectivas*, foram já publicados os volumes *Literatura e sociedade burguesa na Alemanha*